LEI Nº 969/2024-PGMP

INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas do município de Parintins e dá outras providências.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas:

I - promover a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas Municipais;
II – estimular a participação cidadã nas políticas públicas educacionais;
III - estabelecer a interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública;
IV – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais;
V - incentivar cidadãs e cidadãos a exercerem seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público;

Art. 3º. A Política Municipal de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas observará as seguintes diretrizes:

I - respeito integral à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
II - disponibilização, independente de solicitação formal, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI);
III - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas, observando os princípios de dados abertos da completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e do uso de licenças livres;
IV - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará às cidadãs e aos cidadãos, por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Parintins, de fácil e didático acesso, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - nome e endereço da escola;

II - nome e contato da direção da escola, assim como a forma que se deu a sua escolha;

III- nomes e contatos dos responsáveis pela Associação de Pais e Professores - APP, ou similar, se houver;

IV- valor de repasses financeiros realizados, explicando a natureza de despesas;

V- número de alunas e alunos atendidos pela escola e respectivamente os anos e as idades, especificando o número de alunas e alunos matriculados em educação especial e o tipo de necessidade especial, se houver;

VI- percentual de frequência escolar média as alunas e dos alunos;

VII- nota das avaliações de desempenho das escolas, tais como: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

VIII- informações sobre a acessibilidade da escola;

IX- número total de servidores e professores lotados na escola, especificando cargos, funções e tipo de vínculo funcional;

X- número de servidores e professores lotados na escola que estão licenciados ou afastados;

XI- percentual de assiduidade dos servidores e professores.

Parágrafo Único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins